

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou pelo princípio do contraditório apresentar sua defesa, querendo.

A guia de recolhimento deverá ser retirada na Sub. Agenfa da Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Assessoria Técnica Especializada da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2020.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde
SES/MS

Resolução N. 059/SES/MS

10 de setembro de 2020.

Autorizar a implantação do serviço de Telediagnóstico em Dermatologia nas macrorregiões de Três Lagoas e Corumbá

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, considerando as decisões Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB/SES nº 11 de 17 de fevereiro de 2020 e Resolução CIB/SES nº 42 de 30 de abril de 2020, que aprovou a adesão à Oferta Nacional de Telediagnóstico em Dermatologia ofertada pelo Ministério da Saúde e executada pelo Telessaúde Santa Catarina da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC),

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer medidas para a implantação do Serviço Telediagnóstico em Dermatologia nos municípios que compõem as macrorregiões de Três Lagoas e Corumbá.

Art. 2º Para incentivar a implantação do Serviço Telediagnóstico em Dermatologia, a Secretaria de Estado de Saúde disponibiliza ao Fundo Municipal de Saúde/FMS, em observância de normas legais específicas, recursos oriundos do Fundo Especial de Saúde/FESA, conforme dotação orçamentária específica, para fins de adquirir os equipamentos para registro de imagem - Kit de dermatologia (dermatoscópio, adaptador, câmera fotográfica).

Art. 3º. Para o repasse dos recursos do FESA para o FMS visando a aquisição do Kit de dermatologia deverão ser observadas as normas estabelecidas na Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 001/2015.

Art.4º Para implantação deverão ser observadas as recomendações do Núcleo de Telessaúde de Santa Catarina, referência da SES/MS na disponibilização da Oferta Nacional de Telediagnóstico em Dermatologia.

Art. 5º A aquisição dos equipamentos, a implantação e a regulamentação do Serviço de Telediagnóstico em Dermatologia deverá ocorrer no prazo de 12 meses.

Art. 6º Para o início das atividades, o Município deve comunicar à SES, por meio de ofício, de que todas as medidas, para o funcionamento do Serviço de Telediagnóstico em Dermatologia, foram efetuadas e está apto, para que o Gestor Estadual informe à Diretoria do Departamento de Saúde Digital no Ministério da Saúde (DESD/SE/MS) e Oferta Nacional de Telediagnóstico em Dermatologia do Núcleo Telessaúde de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 28.899/2018

Processo nº 27/002827/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Município de Inocência, CNPJ/MF n.º. 03.342.938/0001-88

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Hospital Municipal – CNPJ nº 11.095.923/0001-90

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo recurso financeiro referente ao Incentivo Estadual à contratualização oriundo do Fundo Especial de Saúde.

Dos Recursos Financeiros: O valor estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de R\$ 180.458,40